

Seção VI
Da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira
GEOF

Art. 123. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEOF), diretamente subordinada ao Coordenador Financeiro e ao Diretor Administrativo e Financeiro, compete:

I - planejar e executar as atividades de competência da sua Gerência, fornecendo à Coordenação Financeira informações específicas das atividades de sua área de atuação;

II - realizar a execução financeira da Procuradoria-Geral, compreendendo empenho, liquidação, pagamento e outras formalidades legais;

III - controlar a emissão de notas de empenho;

IV - emitir relatórios financeiros de controle de pagamentos e despesas a pagar;

V - gerir a emissão de guias de recolhimento de impostos;

VI - responder pela liquidação de despesas e encargos gerais do Estado sob supervisão da Procuradoria-Geral;

VII - manter o controle financeiro sobre pagamento de desapropriações, precatórios e RPVs;

VIII - administrar o adimplemento de contratos em execução;

IX - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação previstas em lei, regulamento ou por designação do Coordenador Financeiro ou do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 124. Ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, diretamente subordinado ao Coordenador Financeiro e ao Diretor Administrativo e Financeiro, compete executar as atribuições estabelecidas neste Regimento para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOF, supervisionando e orientando a execução de tarefas pelos servidores sob sua subordinação.

Seção VII
Da Gerência Contábil
GCONT

Art. 125. À Gerência Contábil (GCONT), diretamente subordinada ao Coordenador Financeiro e ao Diretor Administrativo e Financeiro, compete:

I - planejar e executar as atividades de competência da sua Gerência, fornecendo à Coordenação Financeira informações específicas das atividades de sua área de atuação;

II - controlar os registros contábeis e a classificação dos atos e fatos administrativos, de acordo com normas internas e externas de procedimentos;

III - centralizar a escrituração contábil da Procuradoria-Geral;

IV - administrar as contas-correntes de responsabilidade do órgão;

V - elaborar as prestações de contas e encaminhá-la aos órgãos de fiscalização, articulando-se com o NUCI;

VI - gerenciar as obrigações fiscais da Procuradoria-Geral;

VII - controlar registros orçamentários, financeiros e patrimoniais;

VIII - controlar os lançamentos no sistema SIAFEM;

IX - conferir livros e registros contábeis;

X - gerir o recolhimento e o registro de receita própria advinda do Fundo Especial da Procuradoria-Geral;

XI - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação previstas em lei, regulamento ou por designação do Coordenador Financeiro ou do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 126. Ao Gerente Contábil, diretamente subordinado ao Coordenador Financeiro e ao Diretor Administrativo e Financeiro, compete executar as atribuições estabelecidas neste Regimento para a Gerência Contábil - GCONT, supervisionando e orientando a execução de tarefas pelos servidores sob sua subordinação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127. A Procuradoria-Geral, além de programas de qualificação profissional do seu quadro de pessoal, poderá instituir atividades e programas de ensino, pesquisa e extensão que aproveitem ao funcionamento do órgão, na forma de Residência Jurídica, conforme regulamento específico.

Art. 128. O estágio profissional no âmbito da Procuradoria-Geral, regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 1.941/2017, será precedido de processo seletivo e os aprovados serão convocados por ordem de classificação.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral poderá receber estudantes para a realização de estágio obrigatório curricular, mediante a celebração de instrumentos de cooperação com instituições de ensino.

Art. 129. Havendo necessidade de serviço, as atribuições previstas neste Regimento para as chefias das unidades administrativas, quando pertinentes às competências gerais da respectiva área de atuação, poderão ser delegadas aos demais servidores lotados no setor.

Art. 130. Enquanto não implantadas todas as unidades e ocupadas todas as chefias previstas neste Regimento, as atribuições respectivas poderão ser designadas às unidades e chefias de vinculação e de maior grau hierárquico, de forma transitória.

Art. 131. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos ao Conselho Superior, que deliberará sempre de acordo com a legislação de regência do órgão, seu regulamento e demais atos normativos internos, inclusive Regimentos Internos do CSP-GE, CGPGE, CFUNPGE e CDH, que permanecem em vigor.

Art. 132. Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta do Procurador-Geral ou qualquer membro do Conselho Superior, e sua modificação deverá ser aprovada pela maioria dos membros desse colegiado, caso em que deverá ser realizada nova consolidação geral da norma.

Art. 133. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto Governamental que o homologar.

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Procurador-Geral		01
Procurador-Geral Adjunto		02
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.5	01
Procurador Assessor	GEP-DAS-011.5	04
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.5	14
Coordenador do Centro de Estudos	GEP-DAS-011.5	01
Diretor	GEP-DAS-011.5	02
Coordenador	GEP-DAS-011.4	06
Chefe de Secretaria	GEP-DAS-011.3	16
Gerente	GEP-DAS-011.3	13
Assessor I	GEP-DAS-011.1	05
Assessor II	GEP-DAS-011.2	12
Assessor III	GEP-DAS-011.3	12
Assessor IV	GEP-DAS-011.4	12
Assessor V	GEP-DAS-011.5	12
Assessor VI	GEP-DAS-011.6	1
TOTAL		115

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Gabinete	FG-4	9

CARGOS CRIADOS PARA A CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

Classe Especial	Classe Superior	Classe Intermediária	Classe Inicial	Total
40	50	50	55	195

Leis de Criação dos Cargos de Procurador	Quantitativo
Lei (SEFA) 1803, de 29.10.59, e Lei 5461, de 26.05.88	20
Lei (PGE) 5298, de 26.12.85	30
Lei (PGE) 024, de 07.07.94	20
Lei (PGE) 041, de 29.08.02	40
Lei (PGE) 099, de 01.01.15	90
Lei (PGE) 124, de 18.11.19	-5
Total	195

OBS: Os 20 (vinte) cargos de Procurador Fiscal criados pela SEFA foram transformados para cargo de Procurador do Estado por meio da Emenda Constitucional 07, de 23.12.96.

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI 6.813, DE 25.01.2006.

Nível	Cargo	Vagas
Fundamental	Auxiliar de Procuradoria	50
	Motorista	20
Médio	Assistente de Procuradoria	70
	Assistente de Contabilidade	10
	Assistente de Informática	15
Superior	Téc. Gestão-Qualquer área	20
	Administração	10
	Biblioteconomia	5
	Ciências Contábeis	8
	Direito	30
	Economia/Estatística/Matemática	10
	Informática	8
	Serviço Social	2
Total		258

QUADRO EM EXTINÇÃO - artigo 11 da Lei nº 6.813, de 25.01.2006

48 servidores em efetivo exercício
06 Servidores aguardando aposentadoria

Observação - servidores que não fazem parte do quadro em extinção:

-02 servidores que passaram para o quadro da PGE com a extinção da CGE, já aguardando aposentadoria.

-01 servidor com lotação na Setorial Brasília/DF, redistribuído *ex officio* da SEPLAD para a Procuradoria-Geral em 18.11.2016.